



EFLCH

**Escola de Filosofia, Letras e
Ciências Humanas**



**REGIMENTO INTERNO
EFLCH/Campus Guarulhos
2021**

Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – EFLCH

Direção Acadêmica:

Diretor: Prof. Dr. Bruno Konder Comparato

Vice-Diretora: Profa. Dra. Sandra Regina Leite de Campos

Congregação:

MEMBROS NATOS

Direção Acadêmica

Bruno Konder Comparato - Diretor Acadêmico

Sandra Regina Leite de Campos - Vice-Diretora Acadêmica

Chefes de Departamento

Jacira de Freitas - Departamento de Filosofia

Marian Ávila de Lima Dias - Departamento de Educação

Graciela Alicia Foglia - Departamento de Letras

Iuri Cavlak - Departamento de História

Ana Maria Pimenta Hoffmann - Departamento de História da Arte

Alexandre Barbosa Pereira - Departamento de Ciências Sociais

Câmara de Graduação

Fernando Rodrigues de Oliveira

Câmara de Pós-Graduação

Marcos Cezar de Freitas

Câmara de Extensão e Cultura

Carolin Overhoff Ferreira

REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS

Professor(a) Titular (Vagas remanescentes ocupadas pelos(as) docentes eleitos(as) nas categorias associado(a) e adjunto(a), art. 38)

Carolin Overhoff Ferreira

Flávia Galli Tatsch

Julio Cesar Casarin Barroso Silva

Jacira De Freitas

Marina Pereira De Almeida Mello

Renata Marcilio Candido

Professor(a) Associado(a)

Bruno Konder Comparato
Fabio Franzini
Marcos Cezar De Freitas
Melvina Afra Mendes De Araujo
Alexandre De Oliveira Torres Carrasco
Glaydson José Da Silva
Patricia Fontoura Aranovich
Lucia Rocha Ferreira
Izilda Cristina Johanson
Marina Soler Jorge

Professor(a) Adjunto(a)

Joana de Fatima Rodrigues
Sueli Salles Fidalgo
Maximiliano Mac Menz
Hosana dos Santos Silva
Elaine Lourenço
Alexandre Barbosa Pereira
Fernando Maciel Gazoni
José Hamilton Maruxo Junior
Rosângela Ferreira Leite
Mariangela Graciano

Categoria Discente Graduação

Amanda Alves Vilas Boas Oliveira
Carlos Alberto Da Silva

Categoria Discente Stricto Sensu

Joao Batista Magalhaes Prates

Categoria Técnico(a) Administrativo(a)

Marcos Kochleitner - Depto Administrativo
Ailton Mesquita Lima - Depto Administrativo
Caio Batista Da Silva - Biblioteca
Paulo De Oliveira Dourado - Infraestrutura
Andreza Felix De Avelois - Apoio Pedagógico
Ivan Ferreira De Sales Lopes - Depto Administrativo
Lidia Gonçalves Martins - Apoio Pedagógico

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DO CAMPUS GUARULHOS

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidem as atividades e o funcionamento da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (doravante EFLCH) e do Campus Guarulhos da Universidade Federal de São Paulo, de acordo com as normas gerais do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesp.

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DO CAMPUS

Artigo 2º O Campus Guarulhos constitui um dos campi da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, e abriga a unidade universitária Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – EFLCH.

Artigo 3º A Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH), formada por seus Departamentos, é a unidade responsável pelos cursos de graduação, pelos programas de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º A EFLCH terá sua Congregação, que coordenará as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração.

§ 2º Cada Departamento tem seu Conselho de Departamento.

§ 3º O Departamento é a Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pela oferta das atividades de ensino, pesquisa e extensão em cada área do conhecimento.

Artigo 4º A Congregação da EFLCH exercerá as atribuições regimentais do Conselho do Campus e o(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da EFLCH exercerão, respectivamente, as atribuições de Diretor(a) e Vice-Diretor(a)

Acadêmicos(as) do Campus Guarulhos.

Parágrafo Único - Na eventualidade de criação de nova unidade universitária no mesmo campus, serão formados o Conselho e a Diretoria de Campus, nos moldes do Regimento Geral.

CAPÍTULO II – DA CONGREGAÇÃO

Artigo 5º A Congregação é o órgão máximo de deliberação da EFLCH e do Campus Guarulhos e sua composição respeitará a legislação vigente, o Regimento Geral e o Estatuto Geral da Unifesp.

Artigo 6º A Congregação é constituída:

I – pelo(a) Diretor(a) da EFLCH;

II – pelo(a) Vice-Diretor(a) da EFLCH;

III – pelos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura da EFLCH;

IV – pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) da EFLCH;

V – pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);

VI – pelo(a) Coordenador(a) da Biblioteca;

VII – por representantes dos Órgãos Complementares com atividades no Campus, conforme definido no Estatuto da Unifesp;

VIII – pelos(as) Chefes dos Departamentos Acadêmicos;

IX – pelos(as) representantes eleitos(as) da categoria docente, que deverão perfazer representação docente 25% dos(as) docentes pertencentes à EFLCH, podendo ser de maior percentual caso seja necessário para assegurar a proporção de 70% de docentes na Congregação. Quando o resultado desse percentual ultrapassar trinta, este será considerado o número de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente entre as classes de titulares, associados(as) e adjuntos(as). Quando uma das classes não preencher 1/3 (um terço) das vagas, as remanescentes serão distribuídas igualmente entre os(as) membros(as) de outras classes.

X – pelos(as) representantes eleitos(as) dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação e dos(as) discentes, em igual número de representantes de ambas as categorias, considerando-se que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos da Congregação, de acordo com a Lei e os regulamentos da universidade.

§ 1º A representação discente será composta por alunos(as) de graduação e de pós-graduação, sendo que, a cada dois(duas) alunos(as) de graduação, haverá um(a) aluno(a) da pós-graduação. A representação discente é eleita para um mandato de 12 (doze) meses.

§ 2º O mandato dos(as) representantes docentes e técnicos(as) administrativos(as) será de 2 anos.

Artigo 7º Compete à Congregação:

I – deliberar sobre a administração da EFLCH;

II – estabelecer as diretrizes, o planejamento e a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão da EFLCH;

III – sugerir e aprovar a criação de Comissões, quando julgar necessário para o desenvolvimento das atividades que lhe competem, e encerrá-las quando julgar necessário para o bom andamento das atividades da EFLCH;

IV – coordenar as atividades das Comissões que integram a EFLCH;

V – planejar e fixar normas para o funcionamento acadêmico e administrativo da EFLCH;

VI – aprovar, acompanhar e garantir ampla divulgação da execução orçamentária destinada à EFLCH;

VII - realizar a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) em sessão especial, organizando a lista tríplice para enviar ao(à) Reitor(a), após consulta pública à comunidade.

VIII - acompanhar, fiscalizar e referendar as atividades do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) da EFLCH;

IX - decidir sobre recurso interposto por integrante da Congregação por escrito e assinado por pelo menos 1/3 (um terço) do colegiado contra decisões da Direção Acadêmica e da Direção Administrativa.

X - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a) chefe de Departamento e de órgãos complementares nas unidades universitárias a ela vinculadas; sendo a decisão ratificada pela Congregação, a questão não poderá retornar à pauta no interstício de 1 (um) ano.

XI – elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da EFLCH;

XII - coordenar as atividades dos Departamentos que integram a EFLCH;

XIII – aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

XIV – manifestar-se sobre as propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e atividades de extensão na EFLCH antes de encaminhá-las aos Conselhos Centrais específicos;

XV - deliberar sobre a distribuição entre os departamentos das vagas que forem destinadas à EFLCH e encaminhar os pedidos de vagas de docentes, novas ou de reposição, ao CONSU.

XVI - encaminhar ao órgão superior competente as questões administrativas da EFLCH que transcendam à sua competência;

XVII - avaliar a distribuição de atividades dos(as) servidores(as) docentes e de técnicos(as) administrativos(as), dentro dos limites legais e de acordo com as atribuições dos cargos.

XVIII - pronunciar-se sobre dispensa, remoção e redistribuição de pessoal docente e técnico administrativo lotado na EFLCH ou que a ela se destine;

XVIII – avaliar relatórios anuais de atividades dos órgãos complementares;

XIX - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição da EFLCH;

XX – zelar pelo cumprimento das normas da EFLCH e da Universidade;

XXI – deliberar todas as demais atribuições elencadas no Regimento Geral à Congregação.

XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

Parágrafo único - Enquanto a EFLCH constituir a única unidade acadêmica do Campus Guarulhos, a sua Congregação exercerá também as atribuições de Conselho de Campus em conformidade com o Estatuto da Unifesp.

Artigo 8º Tomarão parte nos trabalhos da Congregação apenas seus membros natos e representantes eleitos(as).

§ 1º Para instruir os pontos de pauta e a critério da Presidência, poder-se-á dar voz a pessoas convidadas, mediante informação prévia ao Colegiado.

§ 2º A assistência às reuniões da Congregação é aberta, devendo os presentes observar conduta respeitosa.

§ 3º Caso não haja conduta respeitosa, a presidência poderá suspender a reunião e deverá convocá-la novamente em ambiente restrito aos membros da Congregação.

§ 4º Em conformidade com o Regimento Geral da Unifesp, as reuniões da Congregação serão gravadas.

§ 5º As sessões da Congregação iniciam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros. Decorridos 15 minutos do horário estabelecido na convocação e caso não seja atingido o quórum mencionado, as sessões da Congregação serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros.

§ 6º As reuniões ordinárias da Congregação da EFLCH serão mensais e convocadas pelo Diretor Acadêmico e, quando extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Acadêmico ou por 1/4 (um quarto) de seus membros.

§ 7º Após receber a manifestação de 1/4 (um quarto) dos membros, o(a)

Diretor(a) Acadêmico(a) promoverá a realização da reunião extraordinária da Congregação da EFLCH no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 8º As convocações, com a respectiva pauta, serão realizadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 9º A ata será lavrada e submetida à aprovação em reunião subsequente e publicada em até 30 dias após a sua aprovação.

Artigo 9º As decisões da Congregação dependerão da obtenção da maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único - Nas deliberações da Congregação não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 10 Os membros da Congregação em gozo de férias poderão comparecer às reuniões da Congregação e votar.

§ 1º Na ausência de membros da Congregação, seus(suas) respectivos(as) suplentes deverão comparecer às reuniões.

§ 2º O(A) membro da Congregação que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas em reuniões ordinárias, sem justificativa apresentada com antecedência mínima de 48 horas, perderá o mandato até o término do mandato dos(as) representantes eleitos(as) do respectivo segmento, assumindo seu(sua) suplente.

§ 3º Nas eleições para escolha dos(as) representantes de categorias na Congregação, serão eleitos(as) tanto os(as) membros titulares como seus(suas) suplentes.

§ 4º Todos(as) os(as) membros natos e representantes eleitos(as) terão direito à voz e voto.

Artigo 11 Por decisão fundamentada do(a) Presidente da Congregação, a votação de determinada matéria pode ser secreta.

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO E DA VICE-DIREÇÃO ACADÊMICAS

Artigo 11 A Direção Acadêmica é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo sua direção na forma deste Regimento em consonância com os normativos superiores da Unifesp.

§ 1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da EFLCH, eleitos(as) em chapa única, são nomeados(as) pelo(a) reitor(a), na forma da lei, docentes com título de doutor(a), aprovados(as) em estágio probatório e indicados(as) pela Congregação, após consulta à comunidade; será conferido a ambos(as) o mandato de quatro anos, havendo a possibilidade de uma recondução consecutiva aos respectivos cargos.

§ 2º O(A) Diretor(a) exercerá as suas funções em regime de tempo integral.

§ 3º O(A) Vice-Diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá em caso de vacância até completar o respectivo mandato.

§ 4º O(A) Diretor(a), por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo(a) Vice-Diretor(a).

§ 5º O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) indicará à Congregação o(a) Vice-Diretor(a) Acadêmico(a), no caso de impedimento e vacância do cargo.

§ 6º No caso de vacância simultânea do(a) diretor(a) e vice-diretor(a), assume a direção, o(a) professor(a) doutor(a), que há mais tempo esteja lotado(a) na EFLCH, na qualidade de diretor(a) pro tempore. Na impossibilidade do(a) decano(a) assumir, caberá à Congregação a designação do(a) diretor(a) pro tempore.

§ 7º O(A) diretor(a) pro tempore da EFLCH conduzirá, no prazo de sessenta dias, o processo de eleição do(a) diretor(a) e vice-diretor(a), sendo vedada sua participação como candidato(a) no processo.

Artigo 12 Compete ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a) da EFLCH:

I - convocar e presidir as reuniões da Congregação, organizando a pauta das reuniões e encaminhando-a com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II – Incluir na pauta da Congregação item proposto por qualquer membro(a), quando o mesmo for apresentado por escrito e assinado por

III 1/4 (um quarto) dos(as) membros(as).

IV - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;

V - exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade e seus Departamentos;

VI - resolver as questões de sua competência que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação da Congregação;

VII - encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;

VIII - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;

IX - encaminhar recursos interpostos ao(à) Reitor(a) das penas disciplinares que tenha aplicado;

X - com a devida anuência da Congregação, delegar competências, nos termos da legislação específica;

XI - representar a Unidade em atos e atividades Universitárias;

XII - estabelecer horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados e as Coordenações de Curso que nela exerçam atividades;

XIII - participar ou indicar seu(sua) representante para constituir os Conselhos Centrais de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão, de Administração, de Assuntos Estudantis e de Planejamento;

XIV - avaliar e deliberar sobre os casos de afastamento dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação lotados(as) na EFLCH;

XV - comunicar de imediato à autoridade competente, para apuração disciplinar, qualquer irregularidade constatada na Unidade Universitária ou em seus Departamentos.

XVI – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Campus.

XVII – elaborar relatório anual com balanço da gestão e dar ampla divulgação à comunidade acadêmica;

Parágrafo único - Enquanto a EFLCH constituir a única unidade universitária do Campus Guarulhos, seu(sua) diretor(a) acadêmico(a) exercerá também as atribuições de diretor(a) de campus em conformidade com o Estatuto da Unifesp.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 13 O(A) Diretor(a) Administrativo(a) é escolhido(a) dentre o quadro de técnicos(as)-administrativos(as) pela Diretoria Acadêmica que submeterá sua indicação para homologação da Congregação.

§ 1º É de responsabilidade da Diretoria Administrativa a direção, coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à:

1. Divisão de Contratos, Convênios e Imóveis
2. Divisão de Controladoria
3. Divisão de Gestão de Materiais
4. Divisão de Infraestrutura
5. Divisão de Gestão com Pessoas
6. Divisão de Tecnologia da Informação

2º Em caso de vacância, a Diretoria Acadêmica poderá escolher um(a) novo(a) Diretor(a) para ocupar a função dentro do seu mandato.

Artigo 14 São atribuições do(a) Diretor(a) Administrativo(a):

I – administrar a concessão, implementação e consolidação das previsões e execuções orçamentárias;

II – desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das políticas e diretrizes da área de sua competência;

III – prover informações de natureza contábil e financeira para os Conselhos Deliberativos;

IV – administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva das instalações;

V – elaborar relatórios para a Diretoria Acadêmica de evolução das atividades Administrativas, quando solicitado;

VI – acompanhar e controlar a execução de convênios e contratos;

VII – propor ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a) a substituição de Chefe de Divisão quando a análise das atividades de determinada divisão apontar falhas técnicas e/ou éticas incompatíveis com o exercício da função;

VIII – representar a Diretoria Administrativa no Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD);

IX – realizar processo seletivo interno para o preenchimento de novas vagas ou cargos em vacância

CAPÍTULO V - DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Disposições Gerais

Artigo 15 São Unidades Acadêmicas da EFLCH:

I - Departamento de Ciências Sociais

II - Departamento de Educação

III - Departamento de Filosofia

IV - Departamento de História

V - Departamento de História da Arte

VI - Departamento de Letras

Artigo 16 Os Departamentos congregam docentes e técnicos(as)-administrativos(as) em educação com objetivos comuns.

Artigo 17 Compete ao Departamento, em sua área de atuação, organizar o ensino de graduação, acompanhar e apoiar atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão, bem como gerenciar atividades administrativas de sua competência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão e Cultura.

Do Conselho de Departamento

Artigo 18 As atividades do Departamento serão dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho.

Integram o Conselho de Departamento:

I – Chefe do Departamento;

II – Vice-Chefe do Departamento;

III – Professores(as) titulares;

IV — Representação das demais categorias da carreira docente;

V – Representação do corpo discente;

VI – Representação dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação.

§ 1º O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, que deverá ser aprovada pela Congregação.

§ 2º O número e a forma de escolha dos(as) representantes mencionados(as) nos incisos IV, V e VI poderão ser definidos pelo Regimento Interno de cada Departamento, respeitando-se os parâmetros legais.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Departamento:

I – zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo Departamento;

II – opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos em que seja interessado;

III – distribuir as atividades dos(as) servidores(as) de acordo com a carga horária semanal de cada um(a), de acordo com as atribuições dos cargos e

respeitando-se a legislação vigente, atendidas as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – opinar sobre os casos de afastamento dos(as) servidores(as) do Departamento;

V – propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente e para a livre-docência e processos seletivos simplificados para professores(as) visitantes, temporários(as) e substitutos(as), sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital, observadas as normas específicas;

VI – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a)s Chefe de Departamento;

VII – exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;

VIII – aprovar o Regimento do Departamento, de acordo com as normas comuns do Regimento Geral;

IX – pronunciar-se sobre a dispensa, remoção e redistribuição dos(as) servidores(as) nele lotados(as), ou que a ele se destinem;

X – propor ao(à) Diretor(a) da EFLCH a destituição do(a) Chefe do Departamento ou de sua representação nos colegiados de que seja membro(a), mediante justificativa;

XI – aprovar o planejamento, o orçamento, o plano de aplicação de recursos e o relatório anual das atividades do Departamento;

XII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Artigo 20 Nas deliberações dos Departamentos não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 21 Os(As) membros(as) do Conselho de Departamento em gozo de férias poderão comparecer às reuniões do Conselho e votar.

§ 1º Na ausência de membros(as) do Conselho, seus(suas) respectivos(as) suplentes deverão comparecer às reuniões.

§ 2º O(A) membro(a) do Conselho ou Departamento que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas em reuniões ordinárias, sem justificativa apresentada com antecedência mínima de 48 horas, perderá o mandato até o término do mandato dos(as) representantes eleitos(as) do respectivo segmento, assumindo seu(sua) suplente.

§ 3º Nas eleições para escolha dos(as) representantes nos Departamentos, serão eleitos(as) tanto os(as) membros(as) titulares como seus(suas) suplentes.

§ 4º Todos(as) os(as) membros(as) natos(as) e representantes eleitos(as) terão direito à voz e voto.

§ 5º As reuniões do Conselho de Departamento serão ordinárias ou extraordinárias: no primeiro caso, serão convocadas pelo(a) Chefe de Departamento e, no segundo, pelo(a) Chefe de Departamento ou por um terço dos(as) membros(as) do colegiado, realizando-se no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 23o Por decisão fundamentada do(a) Chefe do Departamento, a votação de determinada matéria em reuniões do Conselho de Departamento pode ser secreta.

Do(a) Chefe de Departamento

Artigo 22 O Departamento será dirigido por um(a) Chefe, havendo um(a) Vice-Chefe, com igual mandato.

§ 1º O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe de Departamento nomeados(as) pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária mediante o referendo da Congregação, entre os(as) docentes em atividade do Quadro Permanente Ativo da Unifesp lotados(as) na EFLCH, com título de doutor(a), eleitos(as), em chapa única, pelo respectivo Conselho de Departamento.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição, será considerado(a) eleito(a) o(a) docente com maior tempo de serviço na Unifesp e, na ocorrência de novo empate será considerado(a) eleito(a) o(a) docente de maior idade.

§ 3º O(A) Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para os(as) candidatos(as) à sua sucessão e à do(a) Vice-Chefe, e convocará o Conselho de Departamento para a eleição, com pelo menos trinta dias de antecedência antes do término de seu mandato.

Artigo 23 O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe de Departamento será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Artigo 24 O(A) Vice-Chefe auxiliará o(a) Chefe do Departamento em caráter permanente e o(a) substituirá nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o(a) em caso de vacância.

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-Chefe serão os mesmos aplicáveis ao cargo de Chefe de Departamento.

§ 2º O(A) Chefe de Departamento poderá delegar atribuições ao(à) Vice-Chefe.

§ 3º O(A) Chefe de Departamento indicará ao Conselho de Departamento o(a) Vice-Chefe, no caso de vacância na função.

§ 4º No caso de vacância simultânea do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe, dirigirá o Departamento o(a) docente nele lotado(a) de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente no Departamento, desde que não ocorra acúmulo de função de chefia, devendo dentro de 30 (trinta) dias convocar o Conselho para nova eleição.

Artigo 25 Compete ao(à) Chefe de Departamento:

I – representar o Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento, que serão realizadas, no mínimo, três vezes por semestre, obedecendo ao calendário estabelecido, encaminhando a pauta das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos superiores;

IV – zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do Departamento;

V – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho de Departamento;

VI – zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VII – resolver questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação do Conselho de Departamento;

VIII – comunicar ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária faltas e irregularidades dos(as) docentes ou técnicos(as)-administrativos(as) em Educação sob sua responsabilidade;

IX – enviar anualmente à direção da Unidade Universitária os horários de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo sob sua responsabilidade;

X – encaminhar anualmente ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária, o planejamento e demanda orçamentária;

XI – encaminhar ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária o planejamento e relatório anual das atividades do Departamento;

XII – delegar competência a outros(as) servidores(as) nos termos da legislação específica;

XIII – tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento das atividades aprovadas pelo Conselho de Departamento, encaminhando ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária as que importem aspectos disciplinares;

XIV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

XV – aprovar a escala de férias do pessoal docente e de técnicos(as)-administrativos(as) lotados(as) no Departamento.

Da Avaliação dos Departamentos Acadêmicos

Artigo 26 As normas de avaliação dos Departamentos estão descritas no Regimento Geral da Unifesp.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Artigo 27 A EFLCH poderá ter órgãos complementares integrados à sua estrutura organizacional, que terão por objetivo colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e serão organizados por área de atuação.

§ 1º São órgãos complementares:

I – os Centros;

II – os Núcleos;

III – os Museus.

§ 2º Os Órgãos Complementares terão representação na Congregação do Campus Guarulhos e nos colegiados pertinentes, conforme descrito no Regimento Geral.

§ 3º A constituição de órgãos complementares é regulamentada no Capítulo IV do Título III do Regimento Geral.

Artigo 28 A criação de um Órgão Complementar dependerá da aprovação do Conselho Universitário, após a manifestação da Congregação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos que apresentarem afinidade com o campo de atuação de tal órgão, sendo que as atividades do Órgão Complementar não poderão ser conflitantes com as das Unidades Acadêmicas da Unifesp.

Artigo 29 Cada Órgão Complementar deverá ter um Regimento Interno, homologado pela Congregação do Campus Guarulhos, no qual constem sua estrutura e suas normas de funcionamento.

Artigo 30 As atividades dos órgãos complementares relativas ao ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, e de extensão e cultura, deverão seguir as normativas das respectivas câmaras, das unidades universitárias e dos respectivos conselhos centrais.

Artigo 31 Cada órgão complementar deverá, após análise do seu conselho, encaminhar o plano de trabalho e o relatório anual de atividades, com a prestação de contas à câmara ou área correspondente e à congregação, para aprovação, e para a reitoria para acompanhamento.

Parágrafo único. Caberá às instâncias responsáveis pelo acompanhamento do órgão complementar a avaliação periódica sobre a permanência dos requisitos para sua criação e permanência nesse formato, ou sua extinção.

CAPÍTULO VII - DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 32 As Câmaras Técnicas e Temáticas são órgãos regulamentadores, avaliadores e consultivos das atividades de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão realizadas no Campus, podendo ser responsáveis, também, pela implementação e acompanhamento das políticas planejadas para cada uma de suas áreas.

Artigo 33 As Câmaras Técnicas e Temáticas são regulamentadas pelos Regimentos Internos específicos das respectivas Pró-Reitorias, prestando contas de suas atividades à Congregação, onde seus(suas) coordenadores(as) têm assento.

§ 1º As Câmaras e Comissões devem ser formalizadas por meio de Portarias da Direção Acadêmica do campus.

§ 2º As Comissões criadas pela Congregação devem seguir este Regimento e as demais normas da universidade, no que couber.

Artigo 34 A Congregação é responsável pela instituição de Comissões Permanentes, Comissões de Efeito Fiscalizador e Operacional, Comissões de Sistematização e Comissões ad hoc, quando julgar conveniente.

TÍTULO II - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Artigo 35 O quadro docente do Campus Guarulhos da UNIFESP é constituído pelos(as) integrantes das carreiras de magistério superior, pelos(as) professores(as) substitutos(as), visitantes, afiliados(as) e

sêniores, conforme legislação vigente.

§ 1º O Campus apoiará a realização de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos, de acordo com as políticas institucionais.

§ 2º O Campus oferecerá apoio institucional aos(às) docentes na realização de suas atribuições.

Artigo 36 O ingresso na carreira docente da Unifesp está regulamentado no Regimento Geral da Universidade.

Artigo 37 Obedecendo à legislação específica, às normas e às diretrizes da Unifesp, os Departamentos Acadêmicos estabelecerão critérios para contratação dos(as) professores(as) visitantes e substitutos(as) que neles poderão exercer suas atividades.

Artigo 38 A definição e regulamentação do regime de trabalho dos(as) docentes se dará por legislação específica, cabendo à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) pronunciar-se sobre alteração de regime de trabalho docente.

Parágrafo único - Cabe aos Departamentos o acompanhamento das atividades de seus(suas) docentes nos diferentes regimes de trabalho.

Artigo 39 As normas gerais referentes à inscrição, prazos e formas de realização de concursos públicos para provimento dos cargos do Magistério Superior, serão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo Consu, ouvido o Conpessoas.

§ 1º O ingresso no cargo isolado de Professor(a) Titular-Livre do Magistério Superior dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos em classe e nível únicos, no qual serão exigidos:

I – título de Doutor(a);

II – dez anos de experiência em ensino, pesquisa e extensão ou de obtenção do título de doutor(a), ambos na área de conhecimento exigida no

concurso.

§ 2º A contratação de professores(as) visitantes brasileiros(as) e estrangeiros(as) e professores(as) substitutos(as) obedecerá à legislação específica, às normas e às diretrizes da Unifesp.

§ 3º A concessão de título de professor(a) afiliado(a) e professor(a) sênior está regulamentada nos artigos 175 a 177 do Regimento Geral

Artigo 40 As normas que regem os concursos de livre-docência estão descritas no Regimento Geral.

Artigo 41 A concessão de título de professor(a) afiliado(a) está regulamentada nos artigos 175 e 177 do Regimento Geral.

Artigo 42 A Comissão de bancas de seleção de docentes deve ser formada por membros(as) docentes representativos(as) dos cursos e Departamentos e presidida por membro(a) pertencente ao quadro permanente da Unifesp.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - TAE

Artigo 43 O corpo técnico-administrativo da EFLCH é constituído por servidores(as) públicos(as), integrantes do quadro permanente, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

§ 1º As atribuições do pessoal Técnico Administrativo em Educação são estabelecidas por legislação específica e pelo Plano de Carreira dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação (PCCTAE).

§ 2º Os(As) servidores(as) são profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes aos sistemas de administração da Universidade e são contratados(as) conforme proporção estabelecida pelo Ministério de Educação.

§ 3º A EFLCH poderá promover o aperfeiçoamento em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, a qualificação e o desenvolvimento

permanente do quadro de servidores(as) TAE por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

§ 4º A EFLCH oferecerá apoio institucional ao quadro de servidores(as) TAE na realização de suas atribuições e para sua capacitação.

Artigo 44 Quando da abertura de novas vagas para técnicos(as)-administrativos(as), os(as) servidores(as) na ativa poderão solicitar remoção interna para as vagas abertas, desde que possuam formação compatível e atendam a critérios pré-definidos para o cargo/função, cabendo a decisão à Direção Acadêmica, com base em parecer da comissão de vagas, com possibilidade de recurso à Congregação.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Artigo 45 O Corpo Discente da EFLCH constitui-se de duas categorias de estudantes regularmente matriculados(as):

I – em Curso de Graduação e

II – em Curso de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu.

§ 1º Os fins e regimes de atividades que caracterizam cada uma das duas categorias estão definidos no Regimento Geral da Unifesp.

§ 2º O Regime Disciplinar será o mesmo para estudantes de todas as categorias.

§ 3º As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos(às) discentes estão descritas no Código de Ética e Conduta Estudantil, conforme determina o Artigo 182 do Regimento Geral da Unifesp.

§ 4º Ao Corpo Discente, desde que organizado em instâncias de representação estudantil (Centros Acadêmicos), poderão ser atribuídos espaços físicos no Campus, mediante solicitação, com a finalidade de promoção da convivência e organização estudantil – com celebração de termo de cessão de uso – de acordo com as normas definidas pela Universidade, e, mais especificamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 5º A representação do Corpo Discente nos órgãos colegiados da

Universidade Federal de São Paulo está prevista e regulamentada no Estatuto e Regimento Geral da instituição.

§ 6º As eleições de representantes do corpo discente nos órgãos colegiados devem ocorrer de modo a permitir ampla participação dos(das) discentes da unidade; os resultados deverão ser informados ao órgão colegiado em questão por meio de ata circunstanciada dos procedimentos eleitorais.

§ 7º Os(As) representantes discentes eleitos(as) na Congregação e Conselhos Centrais terão faltas abonadas nos dias e horários das reuniões, mediante assinatura na lista de presença das reuniões.

TÍTULO III - DA GRADUAÇÃO

Artigo 46 Na EFLCH são ministrados cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os cursos atualmente ministrados na EFLCH são:

Ciências Sociais – bacharelado e licenciatura;

Filosofia – bacharelado e licenciatura;

História – bacharelado e licenciatura;

História da Arte – bacharelado;

Letras (Português, Inglês, Francês e Espanhol) – bacharelado e licenciatura;

Pedagogia – licenciatura.

Artigo 47 Cada curso será gerido por uma Comissão Coordenadora de Curso, responsável por elaborar, acompanhar e promover a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, bem como submetê-lo à Câmara de Graduação e ao Conselho de Graduação.

§1º A Comissão Coordenadora de Curso será composta por docentes, por

representante do corpo discente e, a critério da Congregação, por um(a) Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação.

§2º A composição, processo, tempo e mandato dos(as) membros(as) da Comissão Coordenadora de Curso serão definidos por regulamento próprio.

§3º A Comissão de curso designará o Núcleo Docente Estruturante - NDE, que dela fará parte, com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC, e poderá designar subcomissões quando necessário.

Artigo 48 O(A) coordenador(a) de curso deve ser docente, do quadro permanente, portador(a) do título de doutor(a), eleito(a) pelos membros da comissão de curso, aprovado(a) pela Câmara de Graduação e pela Congregação, e homologado(a) pelo CG.

§1º O mandato do(a) Coordenador(a) de Curso será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

§2º Quando se tratar de curso de graduação recém-criado, a Congregação indicará e o Conselho de Graduação homologará o nome de um(a) docente para atuar como Coordenador(a) de Curso pro-tempore.

Artigo 49 Além das funções definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp e da Pró-reitoria de Graduação, caberá a cada Comissão Coordenadora de Curso elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à Congregação do Campus e ao Conselho de Graduação para aprovação.

Artigo 50 A Secretaria Geral de Graduação (SGG) e o Apoio Pedagógico auxiliam as atividades da Câmara de Graduação.

Artigo 51 A SGG e o apoio pedagógico respondem diretamente ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a).

Da Câmara de Graduação

Artigo 52 A EFLCH contará com uma Câmara de Graduação que terá a finalidade de propor políticas que orientem as atividades acadêmico-pedagógicas para o aprimoramento dos cursos de graduação, submetendo-as à apreciação da Congregação.

§1º A Câmara de Graduação da EFLCH compõe-se obrigatoriamente de Coordenadores(as) de Curso e outros(as) membros(as) a serem definidos(as) pelo seu regulamento próprio.

§2º A Câmara de Graduação contará com um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), escolhidos(as) pelos(as) seus(suas) integrantes dentre os(as) membros(as) docentes e homologado(a) pela Congregação do campus.

TÍTULO IV - DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 53 A Pós-Graduação compreende um conjunto de atividades acadêmicas programadas, de caráter avançado, que são acompanhadas individualmente por orientador(a), observando-se as normas fixadas pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) em Regimento próprio.

Artigo 54 Os Programas de Pós-Graduação possuem regulamento próprio e seguem as normas do Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 55 Compete ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa o credenciamento e credenciamento de orientadores(as), segundo indicação da Comissão de Pós-Graduação dos PPGs após análise e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH.

Da Câmara de Pós-Graduação

Artigo 56 A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa é órgão regulamentador e avaliador das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito da EFLCH, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp e no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único — O(A) Coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação da EFLCH será eleito(a) por seus(suas) integrantes dentre os(as)

membros(as) docentes e homologado(a) pela Congregação.

Artigo 57 A EFLCH tem uma Secretaria Geral de Pós-Graduação (SGPG) que auxilia as atividades da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º A SGPG responde diretamente à Coordenação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§2º A SGPG tem por função auxiliar as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação.

TÍTULO V - DA EXTENSÃO E CULTURA

Artigo 58 As atividades de extensão e cultura estão definidas no Regimento Geral da Unifesp.

Artigo 59 As atividades de extensão e cultura deverão ser aprovadas pela Câmara Técnica de Extensão e Cultura e remetidas aos setores competentes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.

Artigo 60 O(A) Coordenador(a) da Câmara de Extensão e Cultura da EFLCH será eleito(a) por seus(suas) integrantes dentre os(as) membros(as) docentes, aprovado(a) pela Congregação e homologado(a) pelo Conselho de Extensão e Cultura.

Artigo 61 A EFLCH terá uma Secretaria Geral de Extensão e Cultura que auxiliará as atividades da Câmara de Extensão.

Artigo 62 As funções da Câmara de Extensão e Cultura da EFLCH estão definidas no seu regimento.

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - Das Eleições para a Direção e Vice-Direção Acadêmica da EFLCH

Artigo 63 Uma Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em

todas as suas fases para as eleições para a Direção e Vice-Direção Acadêmica da EFLCH. Esta Comissão é designada pelo Conselho Universitário.

Artigo 64 À Comissão Eleitoral compete receber e analisar as inscrições dos(as) candidatos(as), regulamentar e conduzir o processo de consulta prévia, acompanhar as eleições, além de fiscalizar a votação e a apuração dos votos, observando-se a legislação vigente, o Regimento Geral e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral deve elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao Conselho Universitário.

Artigo 65 As inscrições para candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da EFLCH estão descritas no Regimento Geral.

Artigo 66 O processo eleitoral para indicação dos nomes que concorrem à Direção e Vice-Direção Acadêmica da EFLCH compreende a consulta prévia à comunidade, seguida de elaboração de lista tríplice pela Congregação em sessão convocada especialmente para esse fim.

Artigo 67 A Comissão Eleitoral regulamenta os locais de votação, a propaganda eleitoral, a lista de eleitores de acordo com a categoria, a forma da votação e de apuração dos votos.

Artigo 68 Na consulta prévia é observado o seguinte:

I - voto secreto e uninominal em uma chapa com os nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

II - votação em um único escrutínio;

III - contabilização de votos atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do corpo docente, 15% (quinze por cento) para a manifestação do pessoal técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) para a manifestação do corpo discente, utilizando-se a fórmula: votos obtidos pelo(a) candidato(a) na categoria, dividido pelo total de votos depositados pela respectiva categoria, multiplicado pelo peso;

IV - o(a) eleitor(a) que estiver enquadrado(a) em mais de uma categoria na

comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;

V - na categoria funcional dos(as) docentes, somente poderá votar aquele(a) pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp lotado(a) na EFLCH;

VI - na categoria funcional dos(as) técnicos(as)-administrativos(as), somente pode votar aquele(a) pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp lotado na EFLCH;

VII - na categoria do corpo discente, somente pode votar aquele(a) que tiver sua matrícula confirmada na Unifesp nos cursos presenciais de graduação ou de pós-graduação;

VIII - ampla divulgação da eleição nas dependências da EFLCH com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em que constem a data, os locais de votação e os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

IX - garantia de inviolabilidade das urnas.

Artigo 69 Após a apuração e contabilização dos votos, com a atribuição dos pesos e cálculo segundo fórmula estabelecida no inciso III do artigo 68 deste Regimento, a Comissão Eleitoral deve encaminhar à Congregação da EFLCH e ao Conselho Universitário ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

I - nomes dos(as) candidatos(as);

II - número de votos válidos atribuídos a cada chapa, bem como o número dos votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;

III - demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pontos estabelecidos no inciso III do artigo 68 deste Regimento.

Artigo 70 Para concorrer a outra função, o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da EFLCH deverão desincompatibilizar-se de suas respectivas funções, de acordo com o disposto no Artigo 191 do Regimento Geral.

Artigo 71 No caso de criação de nova Unidade Universitária, a sessão da

Congregação para eleição do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será presidida pelo(a) docente da Congregação com maior tempo na carreira docente na Unifesp e, no caso de empate, pelo(a) de mais idade.

Artigo 72 A sessão da Congregação referida no artigo 66 deve ser instalada com maioria absoluta de seus membros e a votação se dará em único escrutínio secreto e em chapa uninominal.

CAPÍTULO II - Das Eleições para as chefias e vice-chefias de departamento

Artigo 73 O(a) Chefe de Departamento será eleito(a) pelo Conselho de Departamento, entre os(as) docentes a ele vinculados(as), mediante o referendo da Congregação, como disposto no artigo 22 deste Regimento.

CAPÍTULO III - Das Eleições dos(das) Representantes na Congregação e nos Conselhos de Departamento

Artigo 74 Uma Comissão Eleitoral é designada conforme artigos 63 e 64 deste Regimento com o propósito de disciplinar o processo eleitoral de modo a assegurar a presença das diferentes categorias nos órgãos colegiados na proporção prevista em lei.

Artigo 75 Os(as) representantes das categorias de docentes, discentes e técnicos(as)-administrativos(as) em educação na Congregação e nos Conselhos de Departamento são eleitos(as) por seus pares em eleições diretas, respeitando as normas do Regimento Interno dos respectivos colegiados.

Artigo 76 No caso dos colegiados departamentais, as eleições devem ser realizadas de quinze a trinta dias antes do término do mandato do(a) representante.

Artigo 77 Cada eleitor(a) exerce o direito de voto em apenas uma categoria.

§ 1º O(A) eleitor(a) que possuir mais de um vínculo com a Unifesp e não manifestar opção prévia de enquadramento eleitoral constará da listagem de votantes na categoria na qual contar com o maior tempo na instituição.

§ 2º Apenas tem direito de voto o(a) eleitor(a) que estiver em situação regular na Unifesp.

Artigo 78 Não podem exercer o direito de voto e candidatura os(as) docentes, técnicos(as)-administrativos(as) em educação e discentes licenciados(as) e afastados(as), conforme artigo 211 do Regimento Geral.

Parágrafo único. A proibição disposta no caput não se aplica aos(às) servidores(as) em gozo de férias.

Artigo 79 O voto é secreto, não sendo permitido seu exercício por procuração ou por correspondência.

Artigo 80 São considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de vinculação institucional na EFLCH e, no caso de novo empate, pelo(a) de mais idade.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 81 No âmbito de suas competências e atuação, os Conselhos aqui mencionados estabelecem, por meio de Resoluções, normas específicas para regular matérias não previstas neste Regimento e no Regimento Geral da Unifesp.

Artigo 82 O quórum necessário para alterações deste Regimento está disposto no Art. 9º supra.

Artigo 83 Os casos omissos são decididos pela Direção Acadêmica da EFLCH mediante aprovação da Congregação.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 84 Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSU.